

Diário Oficial do Estado - 05-02-2015

DEFENSORIA PÚBLICA GERAL DO ESTADO

Ato do Defensor Público-Geral, de 04-02-2015

Considerando a atribuição do Defensor Público-Geral para editar Ato de confirmação de Oficial de Defensoria Pública, após proposta apresentada pela Comissão Técnica, nos termos do artigo 8º, §3º da Lei Complementar Estadual 1.050, de 28-06-2008;

Considerando que o Oficial de Defensoria Pública Guilherme Pini Rodrigues Santos, em estágio probatório, que iniciou o exercício em 08-02-2012 na Defensoria Pública, completa três anos de efetivo exercício no dia 06-02-2015;

Considerando que a Comissão Técnica apresentou proposta de confirmação de referido Oficial de Defensoria Pública em estágio probatório;

O Defensor Público-Geral Resolve confirmar na carreira e progredir automaticamente do grau "A" para o grau "B" da respectiva classe, nos termos do disposto no art. 10 da referida legislação, o Oficial de Defensoria Pública Guilherme Pini Rodrigues Santos.

Ato do Defensor Público-Geral do Estado, de 04-02-2015

Dispõe sobre o edital referente ao Concurso de Promoção para os Defensores Públicos ocupantes dos cargos de Nível IV para o Nível V da Carreira de Defensor Público do Estado, relativo ao ano de 2015

Considerando o disposto no artigo 114 e seguintes da Lei Complementar 988, de 9 de janeiro de 2006;

Considerando o disposto no artigo 116, § 4º, da Lei Complementar federal 80/94;

Considerando o disposto na Deliberação CSDP 244, de 24-02-2012, com suas alterações posteriores;

Considerando a existência, de 78 (setenta e oito) cargos de Defensores Públicos no Nível IV da Carreira de Defensor Público do Estado;

Considerando o percentual de 15% previsto no artigo 114, parágrafo único, da Lei Complementar 988/06, e o número inteiro de 12 (doze) cargos resultantes da operação;

Considerando a autorização do Conselho Superior para a realização de Concurso de Promoção do Nível IV para o Nível V da Carreira de Defensor Público do Estado, relativo ao ano de 2015, conferindo à Defensoria Pública-Geral do Estado a atribuição de editar os atos necessários visando à realização do certame;

O DEFENSOR PÚBLICO-GERAL DO ESTADO, no uso de suas atribuições legais e com fundamento no artigo 19, incisos VII e XII, da Lei Complementar 988, de 9 de janeiro de 2006, FAZ PUBLICAR o presente EDITAL referente ao Concurso de Promoção para os Defensores Públicos ocupantes dos cargos de Nível IV da Carreira de Defensor Público do Estado, relativo ao ano de 2015, nos seguintes termos:

Artigo 1º - A inscrição para o Concurso de Promoção para os Defensores Públicos ocupantes dos Cargos de Nível IV da Carreira de Defensor Público do Estado, relativo ao ano de 2015, em condições existentes até a data da publicação do presente Edital, far-se-á mediante requerimento, nos termos do modelo constante do Anexo I, a ser protocolado na Secretaria do Conselho da Defensoria Pública do Estado, no prazo de 10 dias, a contar da publicação deste

Edital, observado o disposto no artigo 14.

Parágrafo único - Os Defensores Públicos poderão protocolar o requerimento de inscrição na sede da Unidade em que estiverem classificados, ou da respectiva Regional, devendo o pedido ser imediatamente encaminhado à Secretaria do Conselho.

Artigo 2º - A promoção consiste na elevação do integrante da carreira de Defensor Público do Estado da classe de Defensor Público do Estado Nível IV para a classe de Defensor Público do Estado Nível V.

Parágrafo único – Considerando a existência de 78 (setenta e oito) cargos de Defensor Público no Nível IV da Carreira de Defensor Público do Estado e considerando que a última promoção deu-se pelo critério de antiguidade, ficam abertas 6 (seis) vagas por “merecimento” e 6 (seis) vagas por “antiguidade”.

Artigo 3º - As promoções serão realizadas, em relação a cada vaga disponível, com a observância dos critérios de antiguidade e merecimento, alternadamente.

Artigo 4º - A promoção por merecimento pressupõe dois anos de efetivo exercício no respectivo nível e integrar o candidato a primeira quinta parte da lista de antiguidade do nível, dispensados tais requisitos se não houver quem os preencha ou, preenchendo, não se inscreva para o concurso.

§ 1º - Para definição do número de cargos que formarão a primeira quinta parte da lista de antiguidade no Nível, aplica-se a regra descrita no § 1º do artigo 4º da Deliberação CSDP 244, de 24-02-2012, devendo a Secretaria do Conselho certificar nos autos de cada processo de promoção os Defensores Públicos que compõem tal parcela da lista de antiguidade.

§ 2º - Na hipótese de não haver inscritos suficientes para o preenchimento das vagas existentes que integrem a primeira quinta parte da lista de antiguidade, o concurso será suspenso até o julgamento dos processos 1041735-46.2014.8.26.0053, 1040172-17.2014.8.26.0053 e 1043002-53.2014.8.26.0053.

Artigo 5º - Fica impedido de concorrer à promoção por merecimento:

I – o Defensor Público que estiver afastado do exercício de suas funções (Lei Complementar 988/06, art. 117, parágrafo único, “1” e art. 150, § 3º);

II – os membros do Conselho Superior;

III – pelo prazo de 2 (dois) anos, contados do cumprimento da pena, o Defensor Público que houver sofrido imposição de penalidade em processo administrativo (Lei Complementar 80/94, art. 117, § 2º e Lei Complementar estadual 988/06, art. 121).

§ 1º - A promoção do Defensor Público, por antiguidade ou merecimento, não interferirá na verificação do preenchimento dos requisitos mínimos necessários à confirmação na carreira.

Artigo 6º - No ato da inscrição para promoção por merecimento, o candidato deverá instruir o requerimento com os seguintes documentos:

I - relatório circunstanciado de atividades, contendo informações sobre as atribuições exercidas pelo candidato;

II - cópia de peça processual ou trabalho jurídico, resultantes de sua atuação como Defensor Público.

§1º - Poderá ainda o candidato, observado o Anexo II da Deliberação CSDP 244/12, instruir o

requerimento com a seguinte documentação:

I - certificados de frequência e, se for o caso, de aprovação em curso de aperfeiçoamento promovido pela Escola da Defensoria Pública, por entidades privadas, instituições públicas e estabelecimentos de ensino superior de notória competência, relativo a conhecimentos afetos às atribuições institucionais da Defensoria Pública;

II – certificado de aprovação em curso de Língua Brasileira de Sinais – LIBRAS, ou de conclusão em curso especializado que promova a inclusão de pessoa com deficiência, em ambos os casos com carga horária mínima de 60 (sessenta) horas;

III - cópia de diploma, certidão, título ou certificado de conclusão de curso de especialização, mestrado ou doutorado em Direito ou em áreas afins com os princípios e as atribuições institucionais da Defensoria Pública do Estado;

IV – cópia de tese apresentada e aprovada em congresso científico ou acolhida por Comissão de Seleção da EDEPE – Escola da Defensoria Pública, com a respectiva comprovação;

V – comprovante de publicação, em veículos de destaque na área jurídica ou nas áreas afins, inclusive em sítios da internet, de obra intelectual de conteúdo jurídico ou com afinidade com os princípios e as atribuições institucionais da Defensoria Pública do Estado, com a expressa menção à sua condição de Defensor Público;

VI – comprovante de prêmio obtido em decorrência de sua atividade funcional, concedido por órgão público ou entidade privada de reconhecida idoneidade;

VII – comprovante de palestra ou curso ministrado em evento de educação em direitos, ou de palestra ou curso ministrado sobre tema afeto às atribuições da Defensoria Pública, em instituição de ensino, órgão público ou Organização não Governamental, ou, ainda, palestra ou curso ministrado com a finalidade de preparação de Estagiários ou Servidores da Defensoria Pública, desde que promovidas ou previamente informadas à EDEPE – Escola da Defensoria Pública, observadas em qualquer caso as diretrizes estabelecidas pelo órgão;

VIII - comprovante de participação, acompanhado em qualquer caso de relato circunstanciado do seu desempenho, em apartado, nas seguintes atividades:

a) atividade extraordinária não gratificada relacionada às atribuições institucionais da Defensoria Pública, previstas no artigo 5º da Lei Complementar 988, de 09-01-2006;

b) atuação como membro ou colaborador de Núcleo Especializado da Defensoria Pública, ainda que cumulativamente ao exercício da função de coordenação ou coordenação auxiliar;

c) atuação na CAEP – Comissão de Acompanhamento do Estágio Probatório;

d) participação em Pré-Encontro Estadual de Defensores Públicos;

e) participação em Encontro Estadual de Defensores Públicos;

f) participação na organização de Pré-Conferência Estadual da Defensoria Pública;

g) participação em Conferência Estadual da Defensoria Pública.

IX – certidão da EDEPE – Escola da Defensoria Pública, comprovando atuação como integrante de Comissão Editorial da Escola, devendo o candidato relatar a atividade, de forma circunstanciada, em apartado.

§ 2º - Nas hipóteses previstas no inciso VII do § 1º deste artigo, equiparam-se ao palestrante o debatedor, expositor ou orador, dentre outras designações congêneres, não se atribuindo a

pontuação de palestrante se a participação do Defensor Público no evento se der na condição de ouvinte, mediador ou presidente de mesa.

§ 3º - Nas hipóteses do inciso VIII, alínea “a”, do § 1º deste artigo, o candidato deverá declarar expressamente que não percebeu remuneração pela atividade institucional extraordinária, bem como, conforme o caso, deverá providenciar a juntada de certidão da Primeira Subdefensoria Pública-Geral do Estado ou Coordenadoria do Núcleo Especializado, quando se tratar de atuação em Núcleo Especializado ou da Corregedoria-Geral, quando se tratar de atuação na CAEP – Comissão de Acompanhamento do Estágio Probatório, atestando o período de atuação do interessado e o desempenho satisfatório.

§ 4º - Na hipótese da atuação como membro ou colaborador de Núcleo Especializado da Defensoria Pública ser desempenhada cumulativamente à função de coordenação ou coordenação auxiliar daquele Núcleo, o candidato deverá demonstrar o efetivo exercício das atividades previstas nos artigos 3º e 4º da Deliberação CSDP 38/07.

§ 5º - Os elementos mencionados neste artigo deverão referir-se ao período iniciado no primeiro dia seguinte à data da última promoção do interessado, por antiguidade ou merecimento, ou de seu ingresso na carreira de Defensor Público, conforme o caso, até o último dia do período indicado no respectivo edital.

§ 6º - As atividades do período que se refere ao lapso entre o último dia indicado no edital do concurso de promoção e a efetiva promoção serão computadas para o concurso de promoção posterior, mediante comprovação do interessado.

§ 7º - O interessado, no ato da inscrição, poderá requerer o aproveitamento de documentos relativos ao último certame do qual participou, hipótese na qual deverá a Secretaria do Conselho Superior providenciar o apensamento aos autos do respectivo certame.

§ 8º - Os elementos mencionados neste artigo são obrigatórios apenas para os inscritos para a promoção pelo critério de merecimento, dispensando-se a sua apresentação no caso de inscrição pelo critério exclusivo de antiguidade.

§ 9º - Com a finalidade de otimizar o trabalho de relatoria e revisão, o Defensor Público interessado deverá:

- a) juntar os documentos comprobatórios das atividades, na ordem prevista na Deliberação regente e neste Edital;
- b) juntar cópia de publicação do Diário Oficial em que conste a abertura de inscrição para participação na atividade extraordinária e sua designação;
- c) declarar expressamente a gratuidade de palestras e aulas ministradas;
- d) juntar a certidão de participação em atividade extraordinária, seguida imediatamente do breve relato de seu desempenho.

§ 10º - Na aferição do merecimento somente serão considerados os documentos apresentados conjuntamente com o requerimento de inscrição no certame.

Artigo 7º - Os Defensores Públicos admitidos ao concurso de promoção por merecimento receberão pontos pelo atendimento dos fatores estabelecidos no § 1º do artigo 6º deste edital, podendo somar o limite de 24 (vinte e quatro) pontos, descritos – o Defensor Público que estiver afastado do exercício de suas funções (Lei Complementar 988/06, art. 117, parágrafo único, “1” e art. 150, § 3º);

II – os membros do Conselho Superior;

III – pelo prazo de 2 (dois) anos, contados do cumprimento da pena, o Defensor Público que houver sofrido imposição de penalidade em processo administrativo (Lei Complementar 80/94, art. 117, § 2º e Lei Complementar estadual 988/06, art. 121).

§ 1º - A promoção do Defensor Público, por antiguidade ou merecimento, não interferirá na verificação do preenchimento dos requisitos mínimos necessários à confirmação na carreira.

Artigo 6º - No ato da inscrição para promoção por merecimento, o candidato deverá instruir o requerimento com os seguintes documentos:

I - relatório circunstanciado de atividades, contendo informações sobre as atribuições exercidas pelo candidato;

II - cópia de peça processual ou trabalho jurídico, resultantes de sua atuação como Defensor Público.

§1º - Poderá ainda o candidato, observado o Anexo II da Deliberação CSDP 244/12, instruir o requerimento com a seguinte documentação:

I - certificados de frequência e, se for o caso, de aprovação em curso de aperfeiçoamento promovido pela Escola da Defensoria Pública, por entidades privadas, instituições públicas e estabelecimentos de ensino superior de notória competência, relativo a conhecimentos afetos às atribuições institucionais da Defensoria Pública;

II – certificado de aprovação em curso de Língua Brasileira de Sinais – LIBRAS, ou de conclusão em curso especializado que promova a inclusão de pessoa com deficiência, em ambos os casos com carga horária mínima de 60 (sessenta) horas;

III - cópia de diploma, certidão, título ou certificado de conclusão de curso de especialização, mestrado ou doutorado em Direito ou em áreas afins com os princípios e as atribuições institucionais da Defensoria Pública do Estado;

IV – cópia de tese apresentada e aprovada em congresso científico ou acolhida por Comissão de Seleção da EDEPE – Escola da Defensoria Pública, com a respectiva comprovação;

V – comprovante de publicação, em veículos de destaque na área jurídica ou nas áreas afins, inclusive em sítios da internet, de obra intelectual de conteúdo jurídico ou com afinidade com os princípios e as atribuições institucionais da Defensoria Pública do Estado, com a expressa menção à sua condição de Defensor Público;

VI – comprovante de prêmio obtido em decorrência de sua atividade funcional, concedido por órgão público ou entidade privada de reconhecida idoneidade;

VII – comprovante de palestra ou curso ministrado em evento de educação em direitos, ou de palestra ou curso ministrado sobre tema afeto às atribuições da Defensoria Pública, em instituição de ensino, órgão público ou Organização não Governamental, ou, ainda, palestra ou curso ministrado com a finalidade de preparação de Estagiários ou Servidores da Defensoria Pública, desde que promovidas ou previamente informadas à EDEPE – Escola da Defensoria Pública, observadas em qualquer caso as diretrizes estabelecidas pelo órgão;

VIII - comprovante de participação, acompanhado em qualquer caso de relato circunstanciado do seu desempenho, em apartado, nas seguintes atividades:

a) atividade extraordinária não gratificada relacionada às atribuições institucionais da Defensoria Pública, previstas no artigo 5º da Lei Complementar 988, de 09-01-2006;

- b) atuação como membro ou colaborador de Núcleo Especializado da Defensoria Pública, ainda que cumulativamente ao exercício da função de coordenação ou coordenação auxiliar;
- c) atuação na CAEP – Comissão de Acompanhamento do Estágio Probatório;
- d) participação em Pré-Encontro Estadual de Defensores Públicos;
- e) participação em Encontro Estadual de Defensores Públicos;
- f) participação na organização de Pré-Conferência Estadual da Defensoria Pública;
- g) participação em Conferência Estadual da Defensoria Pública.

IX – certidão da EDEPE – Escola da Defensoria Pública, comprovando atuação como integrante de Comissão Editorial da Escola, devendo o candidato relatar a atividade, de forma circunstanciada, em apartado.

§ 2º - Nas hipóteses previstas no inciso VII do § 1º deste artigo, equiparam-se ao palestrante o debatedor, expositor ou orador, dentre outras designações congêneres, não se atribuindo a pontuação de palestrante se a participação do Defensor Público no evento se der na condição de ouvinte, mediador ou presidente de mesa.

§ 3º - Nas hipóteses do inciso VIII, alínea “a”, do § 1º deste artigo, o candidato deverá declarar expressamente que não percebeu remuneração pela atividade institucional extraordinária, bem como, conforme o caso, deverá providenciar a juntada de certidão da Primeira Subdefensoria Pública-Geral do Estado ou Coordenadoria do Núcleo Especializado, quando se tratar de atuação em Núcleo Especializado ou da Corregedoria-Geral, quando se tratar de atuação na CAEP – Comissão de Acompanhamento do Estágio Probatório, atestando o período de atuação do interessado e o desempenho satisfatório.

§ 4º - Na hipótese da atuação como membro ou colaborador de Núcleo Especializado da Defensoria Pública ser desempenhada cumulativamente à função de coordenação ou coordenação auxiliar daquele Núcleo, o candidato deverá demonstrar o efetivo exercício das atividades previstas nos artigos 3º e 4º da Deliberação CSDP 38/07.

§ 5º - Os elementos mencionados neste artigo deverão referir-se ao período iniciado no primeiro dia seguinte à data da última promoção do interessado, por antiguidade ou merecimento, ou de seu ingresso na carreira de Defensor Público, conforme o caso, até o último dia do período indicado no respectivo edital.

§ 6º - As atividades do período que se refere ao lapso entre o último dia indicado no edital do concurso de promoção e a efetiva promoção serão computadas para o concurso de promoção posterior, mediante comprovação do interessado.

§ 7º - O interessado, no ato da inscrição, poderá requerer o aproveitamento de documentos relativos ao último certame do qual participou, hipótese na qual deverá a Secretaria do Conselho Superior providenciar o apensamento aos autos do respectivo certame.

§ 8º - Os elementos mencionados neste artigo são obrigatórios apenas para os inscritos para a promoção pelo critério de merecimento, dispensando-se a sua apresentação no caso de inscrição pelo critério exclusivo de antiguidade.

§ 9º - Com a finalidade de otimizar o trabalho de relatoria e revisão, o Defensor Público interessado deverá:

- a) juntar os documentos comprobatórios das atividades, na ordem prevista na Deliberação regente e neste Edital;

- b) juntar cópia de publicação do Diário Oficial em que conste a abertura de inscrição para participação na atividade extraordinária e sua designação;
- c) declarar expressamente a gratuidade de palestras e aulas ministradas;
- d) juntar a certidão de participação em atividade extraordinária, seguida imediatamente do breve relato de seu desempenho.

§ 10º - Na aferição do merecimento somente serão considerados os documentos apresentados conjuntamente com o requerimento de inscrição no certame.

Artigo 7º - Os Defensores Públicos admitidos ao concurso de promoção por merecimento receberão pontos pelo atendimento dos fatores estabelecidos no § 1º do artigo 6º deste edital, podendo somar o limite de 24 (vinte e quatro) pontos, descritos na Escala de Pontuação para Merecimento - Anexo II deste Edital - e divididos da seguinte forma:

I – até o máximo de 6,0 (seis) pontos – atividades descritas nos incisos I a III do § 1º do artigo 6º deste edital;

II – até o máximo de 6,0 (seis) pontos – atividades descritas nos incisos IV, V e IX do § 1º do artigo 6º deste edital;

III - até o máximo de 6,0 (seis) pontos – atividades descritas no inciso VII do § 1º do artigo 6º deste edital;

IV - até o máximo de 6,0 (seis) pontos – atividades descritas nos incisos VI e VIII do § 1º do artigo 6º deste edital.

Artigo 8º - Somente serão pontuadas as atividades institucionais extraordinárias que atenderem às condições fixadas no artigo 9º da Deliberação CSDP 244/12.

Artigo 9º - Ocorrendo empate na classificação por antiguidade, terá preferência, nos termos do artigo 115, § 2º, da Lei Complementar Estadual 988/06, sucessivamente, o candidato que contar com: 1 – maior tempo de serviço na classe; 2 – maior tempo de serviço na carreira; 3 - maior tempo de serviço público estadual; 4 - maior tempo no serviço público em geral; 5 – maior idade; 6 - melhor classificação no concurso para ingresso na Defensoria Pública do Estado.

Artigo 10 – Os candidatos inscritos no concurso de promoção pelo critério do merecimento que não forem promovidos deverão ser necessariamente inscritos em lista suplementar de merecimento, em ordem decrescente de classificação.

Parágrafo único. É obrigatória a promoção do Defensor Público que figure por três vezes consecutivas ou cinco alternadas na lista de merecimento do caput deste artigo (CF - art. 134, § 4º, cc. art. 93, inciso II, alínea "a"; art. 116, § 5º da LC 80/94 e art. 120 da LC 988/06).

Artigo 11 - As listas dos candidatos classificados por antiguidade e por merecimento serão publicadas no Diário Oficial, para conhecimento dos interessados, os quais poderão, dentro de 5 (cinco) dias contados da publicação, apresentar recurso fundamentado contra a sua classificação ou exclusão, dirigido à Presidência do Conselho Superior.

Parágrafo único - Os recursos serão autuados e distribuídos a Conselheiro que não tenha atuado como Relator ou Revisor, e submetidos à decisão do Colegiado, não cabendo novo recurso contra a decisão do Conselho Superior, salvo por erro material.

Artigo 12 – Após o julgamento dos recursos, a Secretaria do Conselho Superior encaminhará ao Defensor Público-Geral as listas dos candidatos classificados, contendo tantos nomes quantas forem as vagas, e mais a lista suplementar por merecimento prevista no artigo 12 da Deliberação

CSDP 244/12.

Artigo 13 - Os documentos apresentados com o pedido de inscrição somente serão restituídos se o candidato assim o requerer, providenciando as respectivas cópias para instrução dos autos.

Artigo 14 - Os prazos estipulados neste Edital serão contados em dias corridos, excluindo-se o dia do começo e incluindo-se o do vencimento.

§ 1º - Os prazos referidos no presente artigo contam-se a partir do primeiro dia útil seguinte ao da publicação, considerando-se prorrogados até o primeiro dia útil subsequente, se o vencimento recair em sábado, domingo, feriado, ou em dia em que não haja expediente na repartição.

Artigo 15 - Este Edital entrará em vigor na data de sua publicação.

ANEXO I

CONCURSO DE PROMOÇÃO NA CARREIRA DE DEFENSOR PÚBLICO DO ESTADO - MODELO DE REQUERIMENTO DE INSCRIÇÃO

Excelentíssimo/a Senhor/a Presidente do Conselho Superior da Defensoria Pública do Estado de São Paulo Ref.: Concurso de Promoção

....., Defensor/a Público/a Nível,
portador/a da Cédula de Identidade RG nº....., em exercício na Regional
....., Unidade, vem respeitosamente requerer sua
inscrição no Concurso de Promoção referente ao ano de 2015, do Nível IV para o Nível V, pelos
critérios de antiguidade e merecimento (discriminar, se for o caso), nos termos do Edital e da
Deliberação desse Conselho Superior, juntando os documentos relacionados em anexo (para o
caso de inscrição por merecimento).

Declara, para os fins constantes do artigo 6º, da Deliberação CSDP 244/12, que não está
afastado/a do cargo de Defensor/a Público/a, nem sofreu imposição de penalidade por processo
administrativo disciplinar nos dois últimos anos (apenas para o caso de inscrição por
merecimento).

Nestes termos,
pede deferimento.

(local e data)

(assinatura)

ANEXO II

CONCURSO DE PROMOÇÃO NA CARREIRA DE DEFENSOR PÚBLICO DO ESTADO – ESCALA DE PONTUAÇÃO POR MERECIMENTO GRUPO I - PARTICIPAÇÃO ACADÊMICA, COM APRIMORAMENTO DA CAPACITAÇÃO - MÁXIMO DE 6,0 (SEIS) PONTOS

a) artigo 7º, § 1º, inciso I, da Deliberação CSDP 244/12 - curso de aperfeiçoamento com carga horária de até 40 horas: 0,2 (dois décimos) ponto;

b) artigo 7º, § 1º, inciso I, da Deliberação CSDP 244/12 – curso de aperfeiçoamento com carga horária de 40 a 180 horas: 0,5 (cinco décimos) ponto;

c) artigo 7º, § 1º, inciso I, da Deliberação CSDP 244/12 – curso de aperfeiçoamento com carga horária superior a 180 horas e inferior a 360 horas: 1,0 (hum) ponto;

d) artigo 7º, § 1º, inciso I, da Deliberação CSDP 244/12 – curso de aperfeiçoamento com carga horária igual ou superior a 360 horas: 3,5 (três inteiros e cinco décimos) pontos;

e) artigo 7º, § 1º, inciso I, da Deliberação CSDP 244/12 – curso de aperfeiçoamento com carga

horária igual ou superior a 360 horas, que tenha por objeto de pesquisa o tema “Defensoria Pública”: 4,0 (quatro) pontos;

f) artigo 7º, § 1º, inciso II, da Deliberação CSDP 244/12 – formação em curso com objetivo específico de inclusão de pessoas com deficiência, com carga horária mínima de 60 horas: 1,0 (hum) ponto;

g) artigo 7º, § 1º, inciso III, da Deliberação CSDP 244/12 - obtenção de título de Doutor – 5,5 (cinco inteiros e cinco décimos) pontos;

h) artigo 7º, § 1º, inciso III, da Deliberação CSDP 244/12 - obtenção de título de Doutor, que tenha por objeto de pesquisa o tema “Defensoria Pública” – 6,0 (seis) pontos;

i) artigo 7º, § 1º, inciso III, da Deliberação CSDP 244/12 - obtenção de título de Mestre – 4,5 (quatro inteiros e cinco décimos);

j) artigo 7º, § 1º, inciso III, da Deliberação CSDP 244/12 - obtenção de título de Mestre, que tenha por objeto de pesquisa o tema “Defensoria Pública” – 5,0 (cinco) pontos.

GRUPO II - PRODUÇÃO E DIFUSÃO DA ESCRITA, COM TRABALHOS JURÍDICOS PARA O PÚBLICO INTERNO E EXTERNO - MÁXIMO DE 6,0 (SEIS) PONTOS:

a) artigo 7º, § 1º, inciso IV, da Deliberação CSDP 244/12 – tese - 1,0 (hum) ponto, se de autoria individual, ou 0,5 (cinco décimos) ponto, se de autoria coletiva;

b) artigo 7º, § 1º, inciso V, da Deliberação CSDP 244/12 – trabalho forense, parecer, estudo ou artigo – 1,0 (hum) ponto, se de autoria individual, ou 0,5 (cinco décimos) ponto, se de autoria coletiva;

c) artigo 7º, § 1º, inciso IX, da Deliberação CSDP 244/12 – participação como integrante de Comissão Editorial da EDEPE – 0,5 (cinco décimos) ponto por ano de atuação.

GRUPO III – EDUCAÇÃO EM DIREITOS, MINISTRANDO PALESTRAS – MÁXIMO DE 6,0 (SEIS) PONTOS:

a) artigo 7º, § 1º, inciso VII, da Deliberação CSDP 244/12 – palestra ou curso ministrado em evento de Educação em Direitos, ou sobre tema afeto às atribuições da Defensoria Pública - 0,5 (cinco décimos) ponto;

b) artigo 7º, § 1º, inciso VII, in fine, da Deliberação CSDP 244/12 – curso de preparação ou aperfeiçoamento ministrado a Estagiários ou Servidores da Defensoria Pública – 0,2 (dois décimos) ponto.

GRUPO IV - PRÓ-ATIVIDADE, REVELADA NA CRIAÇÃO DE FORMAS DE ATUAÇÃO DIGNAS DE PREMIAÇÃO OU ATRAVÉS DA PARTICIPAÇÃO EM ATIVIDADE EXTRAORDINÁRIA EM ESPAÇOS DE RELEVÂNCIA INSTITUCIONAL - MÁXIMO DE 6,0 (SEIS) PONTOS:

a) artigo 7º, § 1º, inciso VI, da Deliberação CSDP 244/12 - obtenção de prêmio – 2,0 (dois) pontos, se recebido por atividade individual, ou 1,0 (hum) ponto, se coletiva;

b) artigo 7º, § 1º, inciso VIII, da Deliberação CSDP 244/12 - participação em Núcleo Especializado: 1,0 (hum) ponto por ano de atuação;

c) artigo 7º, § 1º, inciso VIII, da Deliberação CSDP 244/12 - participação na CAEP – Comissão de Acompanhamento do Estágio Probatório: 0,5 (meio) ponto por semestre;

d) artigo 7º, § 1º, inciso VIII, da Deliberação CSDP 244/12 - participação em Pré-Encontro Estadual de Defensores Públicos: 1,0 (hum) ponto, limitado a uma atividade por ano;

e) artigo 7º, § 1º, inciso VIII, da Deliberação CSDP 244/12 - participação em Encontro Estadual de

Defensores Públicos: 1,0 (hum) ponto;

f) artigo 7º, § 1º, inciso VIII, da Deliberação CSDP 244/12 – participação na organização de Pré-Conferência estadual: 1,0 (hum) ponto, mediante certificação da Comissão Organizadora estadual;

g) artigo 7º, § 1º, inciso VIII, da Deliberação CSDP 244/12 - participação na Conferência Estadual da Defensoria Pública: 0,5 (meio) ponto;

h) artigo 7º, § 1º, inciso VIII, da Deliberação CSDP 244/12 - outras atividades definidas como extraordinárias pelos órgãos da Administração Superior ou pela EDEPE – Escola da Defensoria Pública: 1,0 (hum) ponto por ano.

SEGUNDA SUBDEFENSORIA PÚBLICA GERAL DO ESTADO

Ato Conjunto do Segundo Subdefensor Público-Geral do Estado e do Terceiro

Subdefensor Público-Geral do Estado n. 03, de 03-02-2015

Regulamenta a atuação dos Defensores Públicos em revisões criminais e dá outras providências Considerando a atribuição institucional da Defensoria Pública do Estado de representar no âmbito criminal os necessitados em todas as instâncias, conforme previsto no artigo 5º, inciso III, da Lei Complementar 988, de 9 de janeiro de 2006;

Considerando o disposto no artigo 4º, inciso IV, da Deliberação CSDP 286, de 29-11-2013;

Considerando o disposto no artigo 4º, §3º, incisos VII, VIII e IX da Deliberação CSDP 286, de 29-11-2013;

Considerando a Portaria n. 7622/2008 – SC, de 03-12-2008, da Presidência da Seção Criminal do Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo, que integra o presente Ato como anexo único; O Segundo Subdefensor Público-Geral do Estado e o Terceiro Subdefensor Público-Geral do Estado, com fundamento no artigo 1º, incisos I e II, alínea “b”, do Ato da Defensoria Pública-Geral do Estado, de 14?02?2014, publicado no DO de 15?02?2014, resolvem:

Artigo 1º Os Defensores Públicos poderão se inscrever para atuar em revisões criminais sob responsabilidade da Defensoria Pública do Estado.

Artigo 2º A lista com os Defensores Públicos inscritos para realizar a atividade de que trata o artigo 1º deste Ato deverá ser organizada pelas Segunda e Terceira Subsdefensorias Públicas–Gerais em ordem alfabética e terá assento no Setor de Revisão Criminal.

Artigo 3º- Na hipótese de afastamento igual ou superior a 15 (quinze) dias, o número de revisões encaminhadas será proporcional ao referido período, desde que o Defensor Público comunique ao Setor de Revisão Criminal com antecedência mínima de 30 dias.

Parágrafo único - Caso o período mencionado no “caput” englobe dois ou mais meses diferentes, será considerado aquele com maior número de dias em que o Defensor Público estiver afastado.

Artigo 4º As revisões criminais serão enviadas aos Defensores Públicos, com registro de remessa pelo SGPDOC – Sistema de Gestão de Processos e Documentos, cabendo-lhes o prazo de 30 (trinta) dias para a devolução dos autos com as providências cabíveis, a contar do recebimento na Unidade Administrativa de atuação do Defensor.

§ 1º O prazo descrito no “caput” se encerra com a devolução dos autos à Secretaria da Unidade, a qual deverá providenciar o registro no SGPDOC e a tramitação ao Setor de Revisão Criminal;

§ 2º Nos períodos de férias e de licença-prêmio do Defensor Público o prazo referido no “caput” ficará suspenso;

§ 3º As petições devem ser apresentadas em duas vias, devidamente subscritas, em consonância com o dispositivo no Ato Normativo DPG n. 59, de 16-02-2012, com o objetivo de garantir a identidade visual da Defensoria Pública;

§ 4º A remessa e a devolução dos autos de revisão criminal serão feitas exclusivamente pela Divisão de Movimentação de Autos, sendo vedado ao Defensor Público devolver os autos diretamente à vara de conhecimento em que tramitou o processo.

Art. 5º Os mandados de intimação, instruídos com cópia do acórdão e eventual declaração e voto, serão enviados pelo setor de Revisão Criminal de forma digital, a fim de conferir maior agilidade na comunicação dos acórdãos.

Parágrafo único – Poderão ser enviados mandados de intimação, acompanhados dos respectivos acórdãos, referentes a revisões criminais ajuizadas por Procuradores do Estado que atuaram na área de Assistência Judiciária, ou ainda, por Defensores Públicos que tenham se exonerado ou que não estejam exercendo suas funções temporariamente, em razão de férias ou afastamento legais. Nesta hipótese, o Defensor Público que receber a intimação deverá tomar ciência do acórdão e ajuizar as medidas cabíveis.

Artigo 6º. Os Defensores Públicos designados para a atividade farão jus à gratificação de que trata o art. 4º, inciso IV, c.c. art. 5º, ambos da Deliberação CSDP 286, de 29-11-2013, independentemente de requerimento.

§1º - A atuação do Defensor Público compreende a apresentação das razões revisionais, a propositura de outra medida judicial adequada, a fundamentação para a não apresentação das razões revisionais ou a requisição de diligências para melhor análise do caso, inclusive mediante a formulação de justificação criminal.

§ 2º- O Defensor Público ficará responsável pela ciência e recursos relativos às medidas por ele propostas, ainda que ocorram em momento posterior à sua eventual exclusão da lista de inscritos.

Artigo 7º – Os Defensores Públicos inscritos deverão participar de cursos de aperfeiçoamento, mediante convocação, voltados ao aprimoramento das atividades desenvolvidas.

Artigo 8º – Este ato entra em vigor na data de sua publicação e revoga todas as disposições em contrário.

ANEXO ÚNICO

PORTARIA 7622/2008-SC Disciplina a tramitação de feitos originários e não originários na Secretaria da Seção de Direito Criminal, e dá outras providências. O Presidente da Seção Criminal do Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo, Desembargador EDUARDO PEREIRA SANTOS, nos uso de suas atribuições legais e regimentais DETERMINA:

Art. 1º - Toda petição ou expediente que verse sobre matéria de competência da Seção Criminal será dirigida, sem autuação, diretamente à Presidência, que providenciará o respectivo encaminhamento.

Art. 2º - Caso determinado o processamento como Revisão Criminal, os autos serão encaminhados aos setores competentes da Secretaria, para o devido processamento.

Art. 3º - Os pedidos de assistência judiciária para fins de revisão criminal e aqueles subscritos pelo próprio interessado, logo que recebidos no Serviço de Entrada e Distribuição de Feitos Originários de Direito Criminal, serão protocolados e cadastrados sob a rubrica “Expediente

Preparatório” e remetidos às Varas de origem dos processos a que se referirem.

§ 1º. Na origem, o expediente será juntado aos autos do processo findo e serão remetidos, em seguida, à sede da Defensoria Pública Geral do Estado, situada à Rua Boa Vista 103, Capital, nomeando-se, desde logo, os Defensores Públicos indicados para o exame do caso em face do que estritamente dispõem o art. 621 e seus incisos, do Código de Processo Penal.

§ 2º. Caberá ao Defensor Público lavrar a revisão criminal com a exposição das razões, providenciando seu regular encaminhamento ao Serviço de Entrada e Distribuição de Feitos Originários de Direito Criminal, onde terá registro como “Revisão Criminal”, providenciando-se a juntada de acórdãos revidendos anteriores e o encaminhamento à Procuradoria Geral de Justiça para o parecer.

Art. 4º - As decisões monocráticas ou colegiadas serão comunicadas às Varas de origem, para cumprimento imediato.

Parágrafo único. A comunicação prevista no “caput” deste artigo será firmada pelos Senhores Supervisores dos Serviços de Processamento dos Grupos e das Câmaras de Direito Criminal, para cumprimento urgente, utilizando-se fac-símile, telex ou meios eletrônicos idôneos, inclusive mensagem de correio eletrônico por meio de “intranet” do sítio próprio do Tribunal de Justiça de São Paulo, se possível.

Art. 5º - Das decisões monocráticas ou colegiadas a Defensoria Pública será intimada no setor de Revisões Criminais da Defensoria Pública, situado à Rua Boa Vista 103, São Paulo, através de Carta de Ordem instruída com cópia do acórdão e eventual declaração de voto.

Art. 6º - Esta Portaria entrará em vigor na data da sua publicação pela Imprensa Oficial, remetendo-se cópia ao Egrégio Conselho Superior da Magistratura.

São Paulo, 03-12-2008.

Des. Eduardo Pereira Santos

Presidente da Seção Criminal do Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo

Ato Conjunto do Segundo Subdefensor Público-Geral do Estado e do Terceiro Subdefensor Público-Geral do Estado, nº 02, de 22-1-2015

Organiza a distribuição de processos eletrônicos alocados nos Departamentos Estaduais de Execução Criminal pelos Oficiais de Defensoria Pública Considerando a autonomia administrativa da Defensoria Pública do Estado de São Paulo, conforme artigo 134, § 2º, da Constituição Federal, e artigo 7º da Lei Complementar 988, de 9 de janeiro de 2006;

Considerando o disposto na Lei Complementar Estadual n. 1.208/13, nas Resoluções do Conselho Superior da Magistratura de São Paulo que regulamentam os Departamentos Estaduais de Execução Criminal a serem instalados nas Regiões Administrativas do Tribunal de Justiça de São Paulo;

Considerando que a Defensoria Pública não possui ainda Defensores em número suficiente para a abrangência de todas as Varas de Execuções Criminais do Estado;

Considerando a sistemática de peticionamento eletrônico nos feitos que tramitam perante os Departamentos Estaduais de Execução Criminal;

Considerando o teor da Deliberação CSDP n. 143, de 26-11-2009, que define as atribuições dos Defensores Públicos atuantes no Estado;

Considerando que, em relação aos processos eletrônicos de execução criminal relativos a

pessoas presas ou liberadas domiciliadas em locais que contem com a atuação da Defensoria Pública, serão seguidas às regras de distribuição existentes para os processos físicos de execução criminal;

Considerando a instituição da atuação complementar nos Departamentos Estaduais de Execução Criminal, visando à defesa processual nos feitos digitais cuja atuação institucional não esteja abrangida na esfera de atribuições definidas na Deliberação n. 143 do CSDP, de 26-11-2009, através do Ato Conjunto do Segundo Subdefensor Público-Geral do Estado e do Terceiro Subdefensor Público-Geral do Estado n. 01, de 22-01-2015;

O Segundo Subdefensor Público-Geral do Estado e o Terceiro Subdefensor Público-Geral do Estado, com fundamento nos artigos 5º e 6º, inciso XIII, do Ato Normativo DPG 80, de 21-01-2014, publicado no DO de 22-01-2014, resolvem:

Artigo 1º. As Unidades da Defensoria Pública localizadas em municípios que forem sede dos Departamentos Estaduais de Execução Criminal - DEECRIMs já instalados até a presente data deverão designar ao menos 2 (dois) Oficiais de Defensoria Pública para atuação na distribuição eletrônica dos processos alocados no departamento respectivo.

§1º – As demais unidades da Defensoria Pública abrangidas pela área de competência dos Departamentos Estaduais de Execução Criminal - DEECRIMs já instalados até a presente data deverão designar ao menos 1 (um) Oficial de Defensoria Pública para atuação na distribuição eletrônica dos processos alocados no departamento respectivo;

§2º - Com a instalação de novos Departamentos Estaduais de Execução Criminal - DEECRIMs, nas Regiões Administrativas do Tribunal de Justiça faltantes, as Unidades da Defensoria Pública abrangidas deverão proceder à designação de Oficiais de Defensoria nos moldes do previsto no caput e no § 1º deste artigo, cabendo à Segunda e Terceira Subdefensorias Públicas-Gerais proceder às adequações necessárias nos Anexos do presente Ato.

Artigo 2º - Os Oficiais de Defensoria Pública designados para atuar na distribuição eletrônica dos processos alocados nos DEECRIMs deverão ser cadastrados e treinados para atuar no sistema eletrônico de processos do Tribunal de Justiça de São Paulo - E-SAJ, por meio da Coordenadoria de Tecnologia de Informação – CTI.

Artigo 3º - Referidos Oficiais de Defensoria deverão consultar diariamente o sistema E-SAJ para verificar a lista de intimações endereçadas à Defensoria Pública, procedendo à distribuição digital dos processos de execução de acordo com a sistemática regulamentada no presente Ato, que passa a vigorar a partir de 01-02-2015.

Parágrafo único – A sistemática de distribuição eletrônica regulamentada no presente Ato engloba todos os processos de execução criminal de competência dos DEECRIMs, que, para os fins do presente Ato, são classificados em:

- I - processos de execução de pessoas aprisionadas em estabelecimentos prisionais que já contam com atuação da DPESP;
- II - processos de execução de pessoas liberadas que sejam domiciliadas em locais que já contam com atuação da DPESP nas execuções criminais;
- III - processos de execução de pessoas liberadas que sejam domiciliadas em locais que não contam com atuação da DPESP nas execuções criminais;
- IV – processos da Corregedoria de Presídios;

Artigo 4º. Os processos de execução de pessoas aprisionadas em estabelecimentos prisionais que já contam com atuação da DPESP serão distribuídos em conformidade com as regras de atribuição atualmente aplicadas em relação aos processos físicos.

§ 1º - Para tanto, os Oficiais de Defensoria responsáveis pela distribuição eletrônica dos processos nas Unidades da Defensoria Pública localizadas nos municípios que forem sede dos DEECRIMs, ao receberem na sua lista de intimações digitais esse tipo de processo, deverão:

- I – verificar qual o estabelecimento prisional a pessoa a que se refere o processo está cumprindo a pena e, com base na tabela constante do Anexo I do presente Ato, verificar qual a Unidade da Defensoria Pública cujos Defensores possuem atribuição para atuar no processo;
- II – alocar digitalmente o processo de execução na Defensoria do DEECRIM que corresponde à Unidade da Defensoria cujos Defensores possuem atribuição para atuar no feito, usando, para tanto, a tabela de correspondência constante no Anexo II do presente Ato;
- III – caso verifique que os Defensores que possuem atribuição para atuar no feito sejam da sua própria Unidade, os Oficiais deverão, com base na tabela constante do Anexo III do presente Ato, alocar o processo diretamente à Defensoria Pública do DEECRIM que corresponda à Defensoria Pública do Defensor que, segundo as regras internas de distribuição da Unidade, seja responsável pela atuação naquele processo específico;

§2º - Os Oficiais de Defensoria das demais Unidades da Defensoria que sejam abarcadas pela área de competência dos DEECRIMs, ao receberem esse tipo de processo na lista de intimações digitais da Defensoria do DEECRIM correspondente à sua Unidade, deverão, com base na tabela do Anexo III do presente Ato, alocar o processo diretamente à Defensoria Pública do DEECRIM que corresponda à Defensoria Pública do Defensor que, segundo as regras internas de distribuição da Unidade, seja responsável pela atuação naquele processo específico.

§3º - Caso o Defensor para o qual seja alocado o processo perceba que a distribuição a ele realizada se deu de forma equivocada, ele deverá providenciar a redistribuição do feito, de acordo com as orientações contidas no material de apoio disponibilizado na área restrita do site da Defensoria Pública, levando eventuais dificuldades ao conhecimento da Subdefensoria Pública – Geral respectiva.

Artigo 5º. Os processos de execução de pessoas liberadas que sejam domiciliadas em locais que já contam com atuação da DPESP nas execuções criminais serão distribuídos em conformidade com as regras de atribuição atualmente aplicadas em relação aos processos físicos.

§ 1º - Para tanto, os Oficiais de Defensoria responsáveis pela distribuição eletrônica dos processos nas Unidades da Defensoria Pública localizadas nos municípios que forem sede dos DEECRIMs, ao receberem na sua lista de intimações digitais esse tipo de processo, deverão:

- I – verificar qual o local de domicílio da pessoa a que se refere o processo e, com base na tabela constante no Anexo IV do presente Ato, verificar qual a Unidade da Defensoria Pública cujos Defensores possuem atribuição para atuar no processo;
- II – alocar digitalmente o processo de execução na Defensoria do DEECRIM que corresponda à Unidade da Defensoria cujos Defensores possuem atribuição para atuar no feito, usando, para tanto, a tabela de correspondência constante no Anexo II do presente Ato;
- III – caso verifique que os Defensores que possuem atribuição para atuar no feito sejam da sua própria Unidade, os Oficiais deverão, com base na tabela constante do Anexo III do presente Ato,

alocar o processo diretamente à Defensoria Pública do DEECRIM que corresponda à Defensoria Pública do Defensor que, segundo as regras internas de distribuição da Unidade, seja responsável pela atuação naquele processo específico;

§2º - Os Oficiais de Defensoria das demais Unidades da Defensoria que sejam abarcadas pela área de competência dos DEECRIMs, ao receberem esse tipo de processo na lista de intimações digitais da Defensoria do DEECRIM correspondente à sua Unidade, deverão, com base na tabela constante do Anexo III do presente Ato, alocar o processo diretamente à Defensoria Pública do DEECRIM que corresponda à Defensoria Pública do Defensor que, segundo as regras internas de distribuição da Unidade, seja responsável pela atuação naquele processo específico.

§3º - Caso o Defensor para o qual seja alocado o processo perceba que a distribuição a ele realizada se deu de forma equivocada, ele deverá providenciar a redistribuição do feito, de acordo com as orientações contidas no material de apoio disponibilizado na área restrita do site da Defensoria Pública, levando eventuais dificuldades ao conhecimento da Subdefensoria Pública – Geral respectiva.

Artigo 6º. Os processos de execução de pessoas liberadas que sejam domiciliadas em locais que não contam com atuação da DPESP nas execuções criminais serão distribuídos aos Defensores Públicos designados nos termos do Ato Conjunto da 2ª e 3ª Subdefensorias Públicas – Gerais 01/2015, de 22-01-

2015, cuja tabela atualizada constará na área restrita do site da Defensoria Pública.

§ 1º - Para tanto, os Oficiais de Defensoria responsáveis pela distribuição eletrônica dos processos nas Unidades da Defensoria Pública localizadas nos municípios que forem sede dos DEECRIMs, ao receberem na sua lista de intimações digitais esse tipo de processo, deverão:

I – verificar qual o local de domicílio da pessoa a que se refere o processo e, com base na tabela constante no Anexo IV do presente Ato, verificar se em tal localidade realmente não há Defensoria Pública com atribuição para atuação nos processos de Execução Criminal;

II – alocar digitalmente o processo de execução na Defensoria do DEECRIM que corresponda à Defensoria Pública do Defensor designado para atuar no DEECRIM respectivo, utilizando, para tanto, a lista formada com base no Ato Conjunto da 2ª e 3ª Subdefensorias Públicas – Gerais 01/2015, de 22-01-2015, que constará na área restrita do site da Defensoria Pública.

§2º - Caso o Defensor para o qual seja alocado o processo perceba que a distribuição a ele realizada se deu de forma equivocada, ele deverá providenciar a redistribuição do feito, de acordo com as orientações contidas no material de apoio disponibilizado na área restrita do site da Defensoria Pública, levando eventuais dificuldades ao conhecimento da Subdefensoria Pública – Geral respectiva.

Artigo 7º - Caso haja criação e/ou inclusão de estabelecimento prisional não abrangido pela atuação das Defensorias Públicas de Execução Criminal atualmente existentes em DEECRIM já instalado ou a instalar, tais processos serão distribuídos segundo a sistemática prevista no artigo anterior, com as adequações a serem eventualmente procedidas pela Segunda e Terceira Subdefensorias Públicas-Gerais em atos complementares.

Artigo 8º - Os processos da Corregedoria de Presídios continuarão seguindo as mesmas regras de distribuição entre os Defensores Públicos Coordenadores de Execução Criminal das Regionais

abarcadas pela área de competência dos DEECRIMs, devendo ser atribuídos aos Defensores Públicos Coordenadores de Execução Criminal das Regionais da Defensoria em cuja área esteja localizado o presídio tratado em cada processo.

§ 1º - Como tais processos continuarão tramitando em meio físico, mas, agora, pelas regras previstas na Lei Complementar Estadual 1.208/2013, são de competência dos Juízes das Comarcas Sede de cada DEECRIMs, eles deverão ser encaminhados à ciência dos Defensores Públicos Coordenadores de Execução Criminal das Unidades da Defensoria localizadas nos municípios sede de cada DEECRIM;

§2º - Após a referida ciência, os Oficiais de Defensoria responsáveis pela distribuição dos processos nas Unidades da Defensoria Pública localizadas nos municípios que forem sede dos DEECRIMs deverão:

I – digitalizar todo o processo, armazenando a cópia digitalizada em arquivo digital nomeado com os dados de identificação do processo;

II – encaminhar uma cópia do arquivo digital em questão ao Defensor Público Coordenador de Execução Criminal da Regional em cuja área esteja localizado o presídio correicionado para ciência e eventual manifestação;

III – receber, por meio digital, a eventual manifestação formulada, imprimi-la e, em seguida, providenciar o devido protocolo;

IV – providenciar o arquivo digital e físico das manifestações protocoladas.

§3º - Os Oficiais de Defensoria responsáveis pelas providências acima tratadas, deverão seguir as orientações e prazos estipulados pelos Defensores Públicos Coordenadores de Execução Criminal.

Artigo 9º - Este ato entra em vigor na data de sua publicação.

Para acessar a tabela, clique aqui

(republicado por haver incorreções)

Ato Conjunto do Segundo Subdefensor Público-Geral do Estado e do Terceiro Subdefensor Público-Geral do Estado, de 03-02-2015

Abre prazo para inscrição de Defensores Públicos para atuação em revisões criminais

Considerando a atribuição institucional da Defensoria Pública do Estado de representar no âmbito criminal os necessitados em todas as instâncias, conforme previsto no artigo 5º, inciso III, da Lei Complementar 988, de 9 de janeiro de 2006;

Considerando o disposto no artigo 4º, inciso IV, da Deliberação CSDP 286, de 29-11-2013;

Considerando o disposto no artigo 4º, §3º, incisos VII, VIII e IX da Deliberação CSDP 286, de 29-11-2013;

Considerando o teor dos artigos 10 e 11, do Ato Normativo DPG 79, de 02-12-2013;

Considerando o Ato conjunto n. 03 do Segundo Subdefensor Público-Geral do Estado e do Terceiro Subdefensor Público-Geral, de 03-02-2015,

Considerando a insuficiência do número de Defensores atualmente inscritos para a atividade de revisão criminal e a necessidade de seu incremento, conforme estudo realizado pela Assessoria Criminal da Defensoria Pública-Geral;

A Segunda Subdefensoria Pública-Geral e a Terceira Subdefensoria Pública-Geral do Estado de São Paulo, com fundamento no artigo 1º, incisos I e II, “b”, do Ato da Defensoria Pública-Geral do

Estado, de 14-02-2014, publicado no DO de 15-02-2014, resolve:

Artigo 1º - Ficam abertas inscrições para atuação dos Defensores Públicos em processos de revisões criminais, nos termos do artigo 4º, IV, da Deliberação CSDP 286/2013 e artigo 10 do Ato Normativo DPG 79, de 02-11-2013.

§1º. Serão disponibilizadas 206 (duzentas e seis) vagas para exercício da atividade, dando-se preferência aos Defensores classificados nas áreas criminal, júri, de execução criminal e da infância e juventude infracional, nos termos do disposto inciso VII do § 3º do artigo 4º da Deliberação n. 286/13.

§ 3º. Caso o número de Defensores Públicos inscritos, com atribuição fixada nas áreas acima listadas seja insuficiente para prestar a atividade, serão admitidos interessados com atribuição diversa daquelas.

§ 4º. Na hipótese do número de inscritos ser insuficiente para a realização da atividade, serão designados Defensores Públicos para fazê-lo, dando-se preferência àqueles que tenham atribuição fixada nas áreas criminal, júri, execução criminal e infância e juventude infracional.

§ 5º. Caso haja Defensores que passariam a fazer três atividades extraordinárias perenes (incisos I a IV do artigo 4º da Deliberação CSDP 286/13) a Segunda e a Terceira Subdefensorias Públicas-Gerais, nos termos do disposto nos §§ 1º e 3º do artigo 4º da Deliberação n. 286, farão a compatibilização das atividades.

§ 6º. A designação dos Defensores Públicos terá duração de 6 (seis) meses.

§ 7º. Caso o número de inscritos seja superior à quantidade de vagas, haverá sorteio entre os interessados no dia 25-02-2015, às 11 horas, no edifício sede da Defensoria Pública, Rua Boa Vista, 200 – 7º andar, conforme Deliberação CSDP 283, de 13-09-2013.

§ 8º. Os inscritos que não forem sorteados constarão em lista de espera, podendo vir a ser designados na hipótese de serem necessárias novas vagas para o exercício da atividade.

§ 9º. Para garantir a continuidade do serviço público, a Segunda Subdefensoria Pública Geral e a Terceira Subdefensoria Pública Geral admitirá, posteriormente, o ingresso de Defensores para compor a referida lista de espera, independentemente da abertura de novo ato.

§ 10. O ingresso na lista referida no parágrafo anterior ocorrerá por critério cronológico de requerimento, sem prejuízo da observância dos critérios de preferência e de compatibilização de atividades detalhados no presente ato, em consonância ao disposto no VII do § 3º do artigo 4º e dos §§ 1º e 3º, também do artigo 4º, da Deliberação n. 286/13.

Artigo 2º. As inscrições deverão ser feitas até às 18 horas do dia 23-02-2015, mediante requerimento encaminhado por meio eletrônico, através do seguinte endereço secretaria2e3Subs@defensoria.sp.def.br.

§ 1º. O requerimento deverá conter o nome completo do Defensor Público, seu local de atuação e o número do telefone celular.

§ 2º. A inscrição somente será considerada válida a partir do envio de aviso de recebimento encaminhado pela Secretaria da Segunda e da Terceira Subdefensorias Públicas Gerais ao interessado.

Artigo 3º - O Defensor Público designado para atuar em revisões criminais somente poderá requerer a sua exclusão após 06 (seis) meses, contado da publicação da lista de inscritos.

Artigo 4º. Os Defensores Públicos designados para a atividade farão jus à gratificação de que

trata o art. 4º, inciso IV, c.c. art. 5º, ambos da Deliberação CSDP 286, de 29-11-2013, independentemente de requerimento.

Artigo 5º. Os Defensores Públicos inscritos para a atividade descrita no presente ato passarão a atuar em revisões criminais a partir do mês de março de 2015.

Artigo 6º. Os Defensores atualmente inscritos na atividade deverão requerer nova inscrição.

Artigo 7º. O Setor de Revisão Criminal providenciará a divisão equitativa das revisões encaminhadas aos inscritos, buscando, sempre que possível, considerar o número de volumes de cada autos e o encaminhamento de até 02 (duas) revisões mensais para cada Defensor.

Parágrafo único – Na hipótese de afastamento igual ou superior a 15 (quinze) dias, o número de revisões encaminhadas será proporcional ao referido período, desde que o Defensor Público comunique ao Setor de Revisão Criminal com antecedência mínima de 30 dias, mediante o envio de correspondência eletrônica ao seguinte endereço: revisaocriminal@defensoria.sp.def.br.

Artigo 8º. Este Ato entra em vigor na data de sua publicação.

ESCOLA DA DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO

Comunicado

O Diretor da Escola da Defensoria Pública de São Paulo comunica que será realizada reunião ordinária do Conselho da EDEPE no dia 05-02-2015, às 14 horas, na sala de reuniões da Rua Boa Vista, 200, 8º andar, São Paulo/SP.

Pauta:

I – Comunicações

II – Manifestação dos Conselheiros sobre assuntos diversos

III – Ordem do dia:

Processo EDEPE n. 0679/2014

Interessado: Escola da Defensoria Pública do Estado

Assunto: Proposta de Deliberação do Conselho da EDEPE – Remuneração de palestrantes.

Processo EDEPE n. 044/2015

Interessado: Escola da Defensoria Pública do Estado

Assunto: Proposta de Alteração das Deliberações do Conselho da Escola da Defensoria Pública do Estado 4 e 5, ambas de 08-05-2014, que regulamentam o Programa de Ajuda Financeira para capacitação de Defensores Públicos do Estado de São Paulo e de Servidores Públicos.

Processo EDEPE n. 0016/2015

Interessado: Escola da Defensoria Pública do Estado

Assunto: Planejamento Anual – 2015

COORDENADORIA GERAL DE ADMINISTRAÇÃO

Portaria da Coordenadora Auxiliar de Administração, de 04-02-2015

Deferindo, o pedido de prorrogação de licença maternidade à Amanda Cavalcante Fervença, RG. 32504230-5, Defensora Pública do Estado Nível II, Processo 2249/1-2010, no período de 23-02-2015 a 06-03-2015.

Portaria do Coordenador Auxiliar de Administração, de 04-02-2015

Credenciando:

com fundamento no artigo 72, da Lei Complementar 988 de 09-01-2006 combinado com o artigo 16 das Disposições Transitórias e Finais da Deliberação CSDP 26, de 21-12-2006, para exercer a

função de estagiário de direito, na Defensoria Pública do Estado – Regional de Ribeirão Preto – Unidade Ribeirão Preto, período matutino, o(s) estudante(s) de direito: IRIS MAIRA R.G:476787993; ANA CAROLINA CALSEVERINI DE TOLEDO R.G:484701344; período vespertino, o(s) estudante(s) de direito: FERNANDO TOMAELO BUNDER MIRANDA R.G:496881978; LAÍS MENDES FOSSA R.G:14897640; ISABELA MARIA LOPES BOLOTTI R.G: MG18108101; GISELLE BORGHESI ARRUDA R.G:429008508; DAIANE ROBERTA BITTAR LEMES DA SILVA R.G:463420962; SERGIO AUGUSTO LELLIS FILHO R.G:46320041-x; IGOR RODRIGUES AQUINO R.G:493156975; LARISSA ALTOBELI JARDIM R.G:444643643; fazendo jus, mensalmente, nos termos da Deliberação CSDP 243, de 10-02-2012, à bolsa auxílio no valor correspondente a R\$750,00.

com fundamento no artigo 72, da Lei Complementar 988 de 09-01-2006 combinado com o artigo 16 das Disposições Transitórias e Finais da Deliberação CSDP 26, de 21-12-2006, para exercer a função de estagiário de direito, na Defensoria Pública do Estado – Regional de Santos – Unidade São Vicente, período matutino, o(s) estudante(s) de direito: ALEXANDRA FAGUNDES DO NASCIMENTO R.G:368381262; fazendo jus, mensalmente, nos termos da Deliberação CSDP 243, de 10-02-2012, à bolsa auxílio no valor correspondente a R\$750,00.

com fundamento no artigo 72, da Lei Complementar 988 de 09-01-2006 combinado com o artigo 16 das Disposições Transitórias e Finais da Deliberação CSDP 26, de 21-12-2006, para exercer a função de estagiário de direito, na Defensoria Pública do Estado – Regional de São Carlos – Unidade Araraquara, período matutino, o(s) estudante(s) de direito: GIOVANA CRISTINA BOROTO R.G:488758865; ARTHUR CRISTÓVÃO PRADO R.G:487221540; fazendo jus, mensalmente, nos termos da Deliberação CSDP 243, de 10-02-2012, à bolsa auxílio no valor correspondente a R\$750,00.

com fundamento no artigo 72, da Lei Complementar 988 de 09-01-2006 combinado com o artigo 16 das Disposições Transitórias e Finais da Deliberação CSDP 26, de 21-12-2006, para exercer a função de estagiário de direito, na Defensoria Pública do Estado – Regional de Sorocaba – Unidade de Itapetininga, período matutino, o(s) estudante(s) de direito: ALESSANDRA YUKIMI DE ALMEIDA R.G:486536609; fazendo jus, mensalmente, nos termos da Deliberação CSDP 243, de 10-02-2012, à bolsa auxílio no valor correspondente a R\$750,00.

com fundamento no artigo 72, da Lei Complementar 988 de 09-01-2006 combinado com o artigo 16 das Disposições Transitórias e Finais da Deliberação CSDP 26, de 21-12-2006, para exercer a função de estagiário de direito, na Defensoria Pública do Estado – Regional de Bauru – Unidade Jaú, período matutino, o(s) estudante(s) de direito: JOAO OTAVIO CANHOS R.G:449828232; fazendo jus, mensalmente, nos termos da Deliberação CSDP 243, de 10-02-2012, à bolsa auxílio no valor correspondente a R\$750,00.

com fundamento no artigo 72, da Lei Complementar 988 de 09-01-2006 combinado com o artigo 16 das Disposições Transitórias e Finais da Deliberação CSDP 26, de 21-12-2006, para exercer a função de estagiário de direito, na Defensoria Pública do Estado – Regional de Santos – Unidade Praia Grande, período matutino, o(s) estudante(s) de direito: HEIDY ROSIMARY AVELINO DA SILVEIRA R.G:431289670; fazendo jus, mensalmente, nos termos da Deliberação CSDP 243, de 10-02-2012, à bolsa auxílio no valor correspondente a R\$750,00.

com fundamento no artigo 72, da Lei Complementar 988 de 09-01-2006 combinado com o artigo

16 das Disposições Transitórias e Finais da Deliberação CSDP 26, de 21-12-2006, para exercer a função de estagiário de direito, na Defensoria Pública do Estado – Regional Grande ABCD – Unidade Mauá, período matutino, o(s) estudante(s) de direito: BRUNO KAZUHIRO ITOKAWA R.G:389607800; e no período vespertino, o(s) estudante(s) de direito: JÉSSICA DOS SANTOS ARAÚJO R.G:389599098; fazendo jus, mensalmente, nos termos da Deliberação CSDP 243, de 10-02-2012, à bolsa auxílio no valor correspondente a R\$750,00.

com fundamento no artigo 72, da Lei Complementar 988 de 09-01-2006 combinado com o artigo 16 das Disposições Transitórias e Finais da Deliberação CSDP 26, de 21-12-2006, para exercer a função de estagiário de direito, na Defensoria Pública do Estado – Regional de Presidente Prudente, Unidade Presidente Prudente, período matutino, o(s) estudante(s) de direito: LUÃ CARLOS SOUZA DE OLIVEIRA R.G:47.796.668-9; período vespertino, o(s) estudante(s) de direito: RAPHAEL RIBEIRO R.G:469107789; fazendo jus, mensalmente, nos termos da Deliberação CSDP 243, de 10-02-2012, à bolsa auxílio no valor correspondente a R\$750,00.

DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS Despacho do Diretor Técnico do Departamento, de 04-02-2015

Deferindo:

o pedido de licença maternidade à Vanessa Pizarro Rigquete Correa Porto, RG. 43517679-1, Defensora Pública do Estado Nível I, pelo período de 180 dias a partir de 04-02-2015.

o pedido de licença maternidade à Renata Lawant Miranda, RG. 19514817-4, Defensora Pública do Estado Nível III, pelo período de 180 dias a partir de 27-01-2015.

NÚCLEO ESPECIALIZADO DA INFÂNCIA E JUVENTUDE

Comunicado

A Coordenadora do Núcleo Especializado da Infância e Juventude convoca, nos termos do art. 18, inc. III da Deliberação 38, de 04-05-2007, os defensores públicos do Estado colaboradores do Núcleo, abaixo nomeados, para participarem da reunião ordinária a realizar-se no dia 06-02-2015, das 08h30 às 13h, na Rua Boa Vista, 150.

Bruna Rigo Leopoldi Ribeiro Nunes, Diego Vale de Medeiros, Rafael de Souza Miranda, Giancarlo Silkunas Vay, Marcelo Dayrell Vivas, Leonardo Biagioni de Lima, Gabriela Galetti Pimenta, Carolina Guimarães Rezende, Leticia Marquez Avelar, Jonas Zoli Segura, Claudia Abramo Ariano, Vanessa Pizarro Rigquete Correa Porto, Bruno Cesar da Silva, Edgar Pierini Neto.

PAUTA DA REUNIÃO ORDINÁRIA DO NÚCLEO ESPECIALIZADO DA INFÂNCIA E JUVENTUDE

DATA: 06-02-2015

LOCAL: RUA BOA VISTA, 150

HORÁRIO: 8H30MIN – 13H00MIN

COMUNICADOS/INFORMES

NÚMERO DO PA: 46/2014

Assunto: VETO A REVISTA VEXATORIA NOS ADOLESCENTES DA FUNDAÇÃO CASA

RELATOR: GIANCARLO SILKUNAS VAY

NÚMERO DO PA: 49/2014

Assunto: REVISTA VEXATÓRIA NOS VISITANTES DA FUNDAÇÃO CASA

RELATOR: BRUNA RIGO L. RIBEIRO NUNES

NÚMERO DO PA: 51/2014

Assunto: ATUAÇÃO DA DEFENSORIA PÚBLICA NOS MUNICÍPIOS PARA
APERFEIÇOAMENTO DAS MEDIDAS DE LA E PSC

RELATOR: JONAS ZOLI SEGURA

NÚMERO DO PA: 52/2014

Assunto: ESTUDO SOBRE A VIABILIDADE DE PROPOSITURA DE ADPF PARA
ENFRENTAMENTO DAS INTERNAÇÕES DE ADOLESCENTES PRIMÁRIOS POR TRÁFICO

RELATOR: EDGAR PIERINI NETO

NÚMERO DO PA: 53/2014

Assunto: ATUAÇÃO DA DEFENSORIA PARA A MELHORIA DAS CONDIÇÕES DE
APREENSÃO DE ADOLESCENTES NAS DELEGACIAS

RELATOR: RAFAEL DE SOUZA MIRANDA

NÚMERO DO PA: 54/2014

Assunto: ATUAÇÃO CONJUNTA COM NÚCLEO DE HABITAÇÃO – DIREITO À EDUCAÇÃO DE
CRIANÇAS E ADOLESCENTES REMOVIDOS

RELATOR: LEONARDO BIAGIONI DE LIMA

NÚMERO DO PA 65/2014

Assunto: PROJETO DE LEI QUE ALTERA A LEI 8.069, DE 13-07-1990, QUE DISPÕE SOBRE O
ESTATUTO DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE, a FIM DE ESTABELECE A LIBERAÇÃO
COMPULSÓRIA DO INTERNADO AOS VINTE E NOVE ANOS DE IDADE E DÁ OUTRAS
PROVIDÊNCIAS

RELATOR: GABRIELA GALETTI PIMENTA

NÚMERO DO PA 64/2014

Assunto: PROJETOS DE LEI DA COMISSÃO PARLAMENTAR DE INQUÉRITO DESTINADA A
APURAR DENÚNCIAS DE TURISMO SEXUAL E EXPLORAÇÃO SEXUAL DE CRIANÇAS E
ADOLESCENTES, CONFORME DIVERSAS MATÉRIAS PUBLICADAS PELA IMPRENSA –
CPICRIAN

RELATOR: CAROLINA GUIMARÃES REZENDE

NÚMERO DO PA: 67/2013

Assunto: QUESTIONÁRIO SOBRE ATENDIMENTO PRESENCIAL EM UNIDADES DE
PRIVAÇÃO DE LIBERDADE

RELATOR: LETICIA MARQUEZ AVELAR

NÚMERO DO PA: 68/2014

Assunto: PROVIMENTO DA CORREGEDORIA GERAL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO
ESTADO DE SÃO PAULO 35/2014

RELATOR: BRUNA RIGO L. RIBEIRO NUNES

NÚMERO DO PA: 69/2014

Assunto: INTERNAÇÃO DE ADOLESCENTES EM COMUNIDADE TERAPÊUTICA

RELATOR: BRUNA RIGO L. RIBEIRO NUNES

NÚMERO DO PA: 03/2015

Assunto: Projeto de Lei 8286/2014, que revoga o artigo 248 do ECA

RELATOR: RAFAEL DE SOUZA MIRANDA

NÚMERO DO PA: 04/2015

Assunto: Projeto de Lei 8231/2014, que altera o ECA para tornar obrigatória inserção do menor infrator em curso regular de ensino e em curso técnico-profissionalizante

RELATOR: EDGAR PIERINE NETO

NÚMERO DO PA: 05/2015

Assunto: Projeto de Lei 8207/2014, que garante às crianças e adolescentes a realização pelo sistema SUS de cirurgia reparadora de otoplastia

RELATOR: MARA RENATA DA M FERREIRA DISTRIBUIÇÃO DE NOVOS PROCEDIMENTOS

NÚMERO DO PA: 01/2015

Assunto: Projeto de Lei do Senado 376/2014, relativo a alteração do ECA para aumento de pena do crime de corrupção de menores

NÚMERO DO PA: 02/2015

Assunto: Projeto de Lei 8291/2014, relativo a alteração do ECA para adequá-lo às alterações da Lei de Diretrizes e Bases da Educação